

Página principal>Os seus direitos>Vítimas de crimes>Indemnizações>Caso o meu pedido (proveniente de outro país UE) deva ser analisado neste país  
Caso o meu pedido (proveniente de outro país UE) deva ser analisado neste país

Estónia

**Qual é a autoridade competente para decidir sobre um pedido de indemnização nas situações transfronteiras?**

O organismo da segurança social (*Sotsiaalkindlustusamet*).

Endla 8

15092

TALLINN

Telefone: +372 612 1360

Fax: +372 640 8155

[info@sotsiaalkindlustusamet.ee](mailto:info@sotsiaalkindlustusamet.ee)

Correio eletrónico:

Sítio Web: <http://www.sotsiaalkindlustusamet.ee/>

Observações:

A autoridade de decisão é o organismo da segurança social (*Sotsiaalkindlustusamet*), juntamente com os serviços locais responsáveis pelas pensões. Em breve, serão disponibilizadas neste sítio informações sobre os serviços locais responsáveis pelas pensões.

**Posso enviar o meu pedido diretamente à autoridade competente em matéria de decisão deste país, mesmo nas situações transfronteiras (sem ter de passar pela autoridade de assistência do meu país de origem)?**

Sim.

**Em que língua(s) aceitam as autoridades responsáveis pela indemnização o pedido ou os documentos comprovativos?**

Nas línguas oficiais da União Europeia, de preferência em estónio ou em inglês.

**Se a autoridade responsável pela indemnização tiver de traduzir o pedido ou os documentos comprovativos provenientes de outro país da UE, quem paga os custos da tradução?**

Os custos da tradução são suportados pela autoridade que a solicitou.

**É necessário pagar encargos administrativos ou outros pelo tratamento do pedido (proveniente de outro país da UE)? Em caso afirmativo, como efetuar o respetivo pagamento?**

Não.

**Se tiver de estar presente durante o processo e/ou aquando da decisão sobre o meu pedido, posso obter o reembolso das despesas de deslocação? Como posso comunicá-las? Quem devo contactar?**

O interessado não tem de estar fisicamente presente aquando da tomada de decisão.

**Se a minha presença for necessária, é-me prestada a assistência de um intérprete?**

A presença do interessado não é necessária.

**Os atestados médicos emitidos pelos médicos do meu país de residência são aceites e reconhecidos ou terão o meu estado de saúde ou as minhas lesões de ser examinados pelos médicos do outro país?**

Os documentos emitidos nos outros Estados-Membros da União Europeia são aceites, mas um médico assessor avalia o estado de saúde e as lesões da vítima com base na documentação médica emitida no seu país de residência.

**Se tiver de efetuar um exame médico no outro país, as despesas de deslocação ser-me-ão reembolsadas?**

Não é necessária a deslocação do interessado para um exame médico.

**Quanto tempo (aproximadamente) demorará a autoridade/organismo competente a tomar uma decisão sobre a indemnização?**

A decisão é tomada no prazo de 30 dias a contar da data de receção do último documento.

**Em que língua receberei a decisão relativa ao meu pedido?**

Em língua estónia.

**Caso não concorde com a decisão, como posso impugná-la?**

Pode recorrer da decisão no prazo de 30 dias a contar da data de receção ou apresentar um requerimento num tribunal administrativo nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo. O recurso será tratado no prazo de 30 dias a contar da data de receção.

**Posso obter apoio judiciário (assistência de um advogado) ao abrigo das normas do outro país?**

Sim.

**Existem organizações de apoio às vítimas que me possam ajudar a apresentar um pedido de indemnização numa situação transfronteiras?**

Os profissionais de apoio às vítimas. Os contactos encontram-se disponíveis no sítio do organismo da segurança social [Sotsiaalkindlustusamet](http://www.sotsiaalkindlustusamet.ee).

Última atualização: 15/08/2019

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

Os Estados-Membros responsáveis pela gestão das páginas com conteúdos nacionais estão a proceder atualmente à atualização de alguns dos conteúdos deste portal para ter em conta a saída do Reino Unido da União Europeia. A eventual permanência de conteúdos que não refletem a saída do Reino Unido é involuntária e será devidamente corrigida.